Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII | PERÍODO 08 A 14 DE MARÇO DE 2021 | Tavares - PB, 08 de MARÇO de 2021 | Nº 1195

DECRETO Nº 901, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; nº 895, de 05 de janeiro de 2021; nº 899, de 08 de fevereiro de 2021; e nº 900, de 24 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares foi classificado, na última avaliação do governo estadual, com início de vigência no dia 08 de março de 2021, na bandeira laranja, que implica a adoção de medidas mais rígidas e restritivas em relação ao combate à pandemia no território municipal;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica de todo Estado da Paraíba e do Município de Tavares;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA

Art. 1°. Fica determinada a suspensão do retorno das aulas e atividades na modalidade presencial na rede municipal de educação, até ulterior deliberação, devendo-se manter o ensino remoto, sendo garantido o acesso universal aos discentes da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: A suspensão a que se refere o caput do artigo não se aplica aos plantões pedagógicos, que deverão acontecer em dias alternados, mediante a adoção de todos os protocolos sanitários e as diretrizes adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica determinado que os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00min até às 16h00min, com atendimento controlado e observando-se todos os protocolos sanitários de distanciamento social.

Parágrafo Único. Fica vedada, antes e depois do horário estabelecido no *caput*, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes, até às 22h00min.

Art. 3º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as medidas previstas neste Decreto incorrerão na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, a aplicação de multa, bem como a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art.4º. Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 08 de março de 2021 a 22 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 5º. Fica suspensa, temporariamente, a realização da feira livre e da feria do gado que ocorrem semanalmente no Município de Tavares.

Parágrafo único. Fica permitida a realização da Feira da Agricultura Familiar, que ocorre a cada sexta-feira, apenas com os agricultores e produtores rurais do Município de Tavares, observando-se os protocolos de distanciamento social entre as bancas/barracas, a disponibilidade de álcool líquido e/ou em gel 70% e a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de qualquer evento, público e privado, no âmbito de todo território do Município de Tavares, compreendendo, portanto, a zona urbana e a zona rural.

Art. 7º. Fica suspensa a realização de aluguel de chácaras particulares e estabelecimentos congêneres para eventos que gerem aglomeração de pessoas, seja para utilização própria, seja para terceiros, ficando o proprietário responsável pelo estabelecimento submetido às penalidades legais, caso descumpra com o teor previsto no presente decreto.

Art. 8º. Fica suspensa, temporariamente, a realização de atividades religiosas, nelas compreendidas cultos, missas, e afins, na modalidade presencial.

Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII | PERÍODO 08 A 14 DE MARÇO DE 2021 | Tavares - PB, 08 de MARÇO de 2021 | Nº 1195

Parágrafo Único. A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 9º. Fica determinado que atividades esportivas, centros de esporte, academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, desde que observados os protocolos sanitários de distanciamento social, disponibilidade de álcool líquido e/ou em gel 70% e a obrigatoriedade de máscaras, até às 21h00min.

Art. 10. Fica determinado que estabelecimentos como salões de beleza, centros de estética e similares somente poderão funcionar exclusivamente por agendamento prévio, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 11. Fica suspenso, temporariamente, o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail.

§ 1º. As Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, funcionarão em dias alternados: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, para a realização de trabalhos internos e/ou administrativos, observando-se o *caput* do presente artigo e o horário de expediente das repartições públicas municipais, que é das 07h00min às 13h00min.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde funcionará todos os dias da semana, com horário reduzido, das 07h00min às 11h00min.

§ 3º. O atendimento ao público a que se refere o *caput* do artigo, por meio de telefone, deverá acontecer através das Ouvidorias Municipais, durante o horário de expediente, devendo ser devidamente disponibilizados no endereço eletrônico oficial e nas páginas das redes sociais da Prefeitura Municipal de Tavares, os números de telefone dos responsáveis de cada Secretaria Municipal, que ficarão encarregados de atender às demandas e solicitações.

Art. 12. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares, que serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 13. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Tavares e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a próxima avaliação do Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tavares/PB, 08 de março de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento das ações, programas e atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares - PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 19/03/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 08 de março de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021

OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB. Data e Local, às 11:00 horas do dia 19/03/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 08 de março de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII | PERÍODO 08 A 14 DE MARÇO DE 2021 | Tavares - PB, 10 de MARÇO de 2021 | Nº 1195

DECRETO Nº 902, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; nº 895, de 05 de janeiro de 2021; nº 899, de 08 de fevereiro de 2021; nº 900, de 24 de fevereiro de 2021; e nº 901, de 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares foi classificado, na última avaliação do governo estadual, com início de vigência no dia 08 de março de 2021, na bandeira laranja, que implica a adoção de medidas mais rígidas e restritivas em relação ao combate à pandemia no território municipal;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica de todo Estado da Paraíba e do Município de Tavares;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que, de maneira excepcional, nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, para reduzir a circulação humana no Município de Tavares, classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 22h00min, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 2º. Ficam mantidas e ratificadas, até o dia 26 de março de 2021, todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares notadamente as contidas no Decreto Municipal nº 901, de 08 de março de 2021, que serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Tavares e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a próxima avaliação do Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 10 de março de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal